



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 18.001.919/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:39 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certidão: **260F.AEC0.D191.6E99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.001.919/0001-65

Certidão nº: 169131715/2019

Expedição: 14/03/2019, às 09:49:22

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.001.919/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019606617-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.001.919/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18001919/0001-65
Razão Social: IMPACTO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA ME
Nome Fantasia: GRUPO IMPACTO DE PUBLICIDADE
Endereço: R ATANAZIO LEMES DE CAMARGO 11 SALA 01 / CENTRO /
SANTA CECILIA DO PAVAO / PR / 86225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2019 a 08/04/2019

Certificação Número: 2019031002572090471198

Informação obtida em 14/03/2019, às 10:00:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N. ° 18.001.919/0001-65
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, através de seu sócio administrador, declara, sob as penas da Lei, que **NÃO FOI** considerada **INIDONEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santa Cecília do Pavão, 13 de março de 2019.

Claudinei da Silva
Sócio administrador

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanázio L. Camargo
CEP 83.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.



IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.001.919/0001-65
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaramos expressamente que a empresa **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 18.001.919/0001-65**, não está impedida de licitar e/ou contratar com a administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e que não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei n.º 866/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 17 de março de 2019.

Claudinei da Silva
Sócio administrador
CI/RG N.º 7.601.220-2- Pr.

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanazio L. Camargo
CEP 86.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.



IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N. ° 18.001.919/0001-65
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO N. ° 17/2019 – Forma Presencial**, instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. ° 8.078 _ Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **PREGÃO N. ° 17/2019**, realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Santa Cecília do Pavão, 13 de março de 2019.

Claudinei da Silva
Sócio administrador

CI/RG n. ° 7.601.220-2 – Pr.

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanazio L. Camargo
CEP 86.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.

IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.001.919/0001-65
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

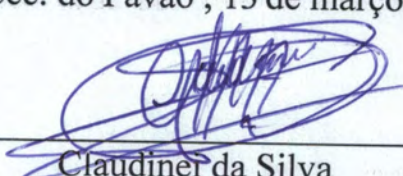
PREGÃO N.º 17/2019 – FORMA PRESENCIAL

IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME., estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N.º 18.001.919/0001-65, licitante no certame acima destacado, promovido pelo município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, que atende o artigo 9º e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, o por até segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

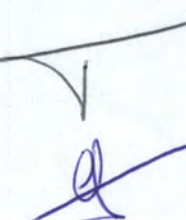
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 13 de março de 2019.



Claudinei da Silva
Sócio administrador

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanazio L. Camargo
CEP 85.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.


IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.001.919/0001-65
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 11

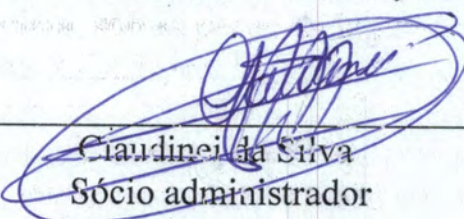
Pregão n.º 17/2019

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V ART 27 DA LEI 8.666/93

IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, CNPJ/MF N.º 18.001.919/0001-65, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição da república federativa do Brasil, ou seja não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 13 de março de 2019.



Claudinei da Silva
Sócio administrador

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanazio L. Camargo
CEP 85.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.




IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N. ° 18.001.919/0001-65
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR



ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PREGÃO N. ° 17/2019 – FORMA PRESENCIAL

IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N. ° 18.001.919/0001-65, licitante no certame acima destacado, promovido por este município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, por meio de seu representante legal infra assinado, Claudinei da Silva, portador da CI/RG n.º 7.601.220-2 – Pr., que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como atende s todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 13 de março de 2019.

Claudinei da Silva
Sócio administrador

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanazio L. Camargo
CEP 85.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.



IMPACTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/MF N. ° 18.001.919/0001-65
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

Declaro, sob as penas da lei, e para os devidos fins que em relação a empresa **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. ° 18.001.919/0001-65, com sede em Santa Cecília do Pavão – Pr., que seus sócios proprietários são: Claudinei da Silva e Daiane Simão de Oliveira.

Declaro ainda, que no caso desta empresa ser vencedora do certame promovido pelo **Pregão Presencial 17/2019**, a pessoa que assinará o instrumento contratual será seu sócio administrador Claudinei da Silva.

Por ser verdade, firmo a presente.

Sta. Cec do Pavão, 13 de março de 2019.

Claudinei da Silva
Sócio administrador

18.001.919/0001-65
CLAUDINEI DA SILVA
R. Atanazio L. Camargo
CEP 86.225-000
Santa Cecília do Pavão Pr.

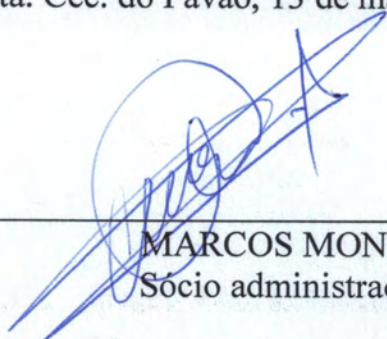
MGR MOVEIS
MGR MOVEIS LTDA
CNPJ/MF N. ° 10.878.616/0001-13
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

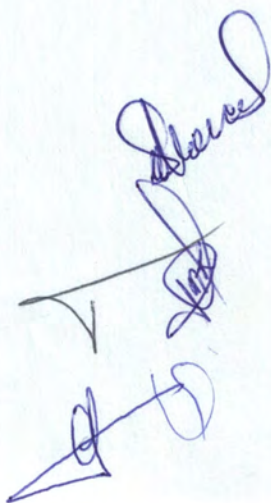
MGR MOVEIS LTDA - ME, CNPJ/MF N. ° 10.878.616/0001-13, com sede em Santa Cecília do Pavão – Pr., neste ato representada por seu sócio administrador Srº MARCOS MONTEIRO, declara para os devidos fins que a empresa IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME, CNPJ/MF N. ° 18.001.919/0001-65, tem aptidão e capacidade técnica de cumprir com as exigências do edital, referente ao Pregão n.º 17/2019 – Forma presencial.

Sta. Cec. do Pavão, 13 de março de 2019.



MARCOS MONTEIRO
Sócio administrador

10.878.616/0001-13
M G R MOVEIS LTDA
Rua Jerônimo Farias Matias, 763
Centro - CEP 86.225-000
Santa Cecilia do Pavão PR





AO MUNICIPIO DE SANTA C
SETOR DE COMPRAS E LIC
PREGÃO PRESENCIAL 17/20
ENVELOPE II - DOCUMENT
ABERTURA: Às 13h30m do dia
OBJETO : Contratação de emp
seminários, solenidades oficiais

JMK PRODUÇÕES

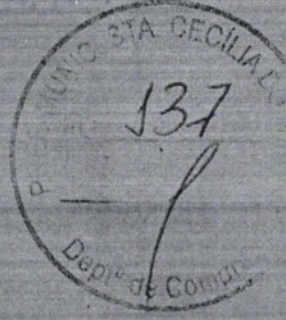
PREGÃO N° 017/2019 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA: Às 13h30m do dia 26/03/2019

OBJETO :contratação de empresa para divulgação de eventos, seminários, solenidades oficiais e campanhas institucionais, entre Santa Cecília do Pavão - PR a Londrina - PR

Assinatura
Data 26/03/19
Hora 13:25





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ 76.290.691/0001-77



Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 17/2019

Aos vinte e seis de março de dois mil dezenove às 13:30, no Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto - Pregoeiro, Silvia Fernanda Nunes e Fábio Cezar Albino de Souza - membro de apoio 0001/2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregao Presencial Nº 17/2019, cujo objetivo é contratação de empresa para divulgação de eventos, seminários, solenidades oficiais e campanhas institucionais. Abaixo Segue os licitantes que compareceram a Licitação:

IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME, Representada Por: CLAUDINEI DA SILVA Portador do RG:7601220-2 e CPF:4207641947
JULIANA MIEKO KOURA VERONEZE 02336713900, Representada Por: JULIANA MIEKO KOURA Portador do RG:69314163 e CPF:2336713900
LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME, Representada Por: LEONILDO APARECIDO DE MORAES Portador do RG:4940319-4 e CPF:71694307972

Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 - Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura, A empresa Juliana Mieko koura pediu desistência de sua proposta de preço. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade editalicias. O Pregoeiro declara as empresas IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA E LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME como vencedoras do certame. O Pregoeiro Adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

5369 IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME

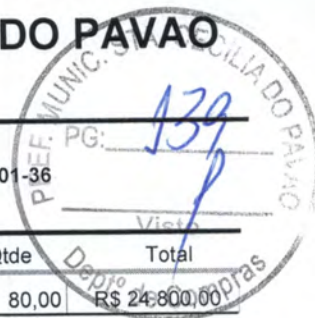
18.001.919/0001-65

TE: 1 anuncios

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	9486	PROPAGANDA VOLANTE DE RUA	HORA		60,0000	500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DO LOTE: 1							R\$ 30.000,00
TOTAL DO VENCEDOR: IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME							R\$ 30.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ 76.290.691/0001-77



5491 LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME

81.134.835/0001-36

LOTE: 1 anuncios

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	9485	CAMINHAO DE SOM COM 6500 WATS	HORA		310,0000	80,00	R\$ 24.800,00

TOTAL DO LOTE: 1

R\$ 24.800,00

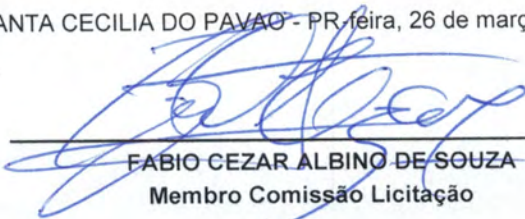
TOTAL DO VENCEDOR: LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME

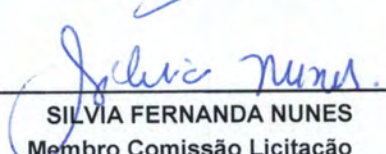
R\$ 24.800,00

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 00:00 horas do dia 26/03/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 8.666/93.


LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO
Presidente Comissão Licitação

SANTA CECILIA DO PAVAO - PR, feira, 26 de março de 2019

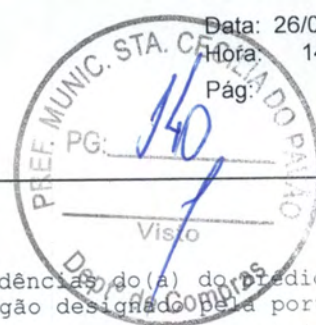

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
Membro Comissão Licitação


SILVIA FERNANDA NUNES
Membro Comissão Licitação


IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME
Participante


LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME
Participante


JULIANA MIEKO KOURA VERONEZE 02336713900
Participante



Relação de Registro de Lances

Modalidade: Pregao - Presencial
Tipo Avaliação: Menor Preço

Ano/Numero: 2019/00017
Tipo Apuração: Por Item

Na terça-feira, 26 de março de 2019, nas dependências do(a) do Predio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO o pregoeiro oficial deste Órgão designado pela portaria *****/**** e a equipe de apoio designada pela portaria *****/****, logo após a abertura da licitação o deram sequência a esta iniciando-se os lances cumprindo as normativas da lei 10520/2002.

Seq	Horas	Fornecedor	Proposta
Lote: 00001		anuncios	
Item: 009485		CAMINHAO DE SOM COM 6500 WATS	
00001 14:00		LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	27.120,0000
00002 14:00		IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	27.040,0000
00003 14:00		LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	26.960,0000
00005 14:00		LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	24.800,0000
Item: 009486		PROPAGANDA VOLANTE DE RUA	
00001 14:02		LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	33.500,0000
00002 14:02		IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	33.000,0000
00003 14:02		LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	32.500,0000
00004 14:02		IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	32.000,0000
00005 14:02		LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	31.500,0000
00006 14:02		IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	31.000,0000
00008 14:02		IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	30.000,0000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 17/2019 que tem por objeto:

contratação de empresa para divulgação de eventos, seminários, solenidades oficiais e campanhas institucionais

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2019**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 17/2019, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	81.134.835/0001 36	5491
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
9485 CAMINHAO DE SOM COM 6500 WATS	80,0000	24.800,00000
Total do Participante:		24.800,00000
Razão Social	CNPJ	Código
JULIANA MIEKO KOURA VERONEZE 02336713900	12.534.477/0001 36	5823
**** Não venceu em item algum		
Razão Social	CNPJ	Código
IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	18.001.919/0001 65	5369
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
9486 PROPAGANDA VOLANTE DE RUA	500,0000	30.000,00000
Total do Participante:		30.000,00000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

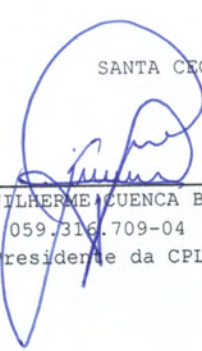
Nº.: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356



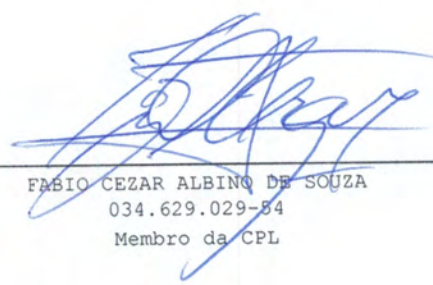
Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 26 de Marco de 2019.



LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO
059.316.709-04
Presidente da CPL



FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-84
Membro da CPL

SILVIA FERNANDA NUNES
010.597.369-69
Membro da CPL



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 26 de março de 2019.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob **Pregão nº 017/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANUNCIO DE RUA**, conforme solicitação da secretaria de comunicação e planejamento, perfazendo um valor total de **R\$61.860,00 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta reais)**, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 17/2019 - FORMA PRESENCIAL
PARECER N° 21/2019

RECEBIDO EM 04 / 04 / 2019 POR *Júlio*

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial com aplicação do sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa para anúncios de rua, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação e Planejamento, perfazendo o valor de R\$ 61.860,00 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial de n° 17/2019, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da execução das funções públicas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, a Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

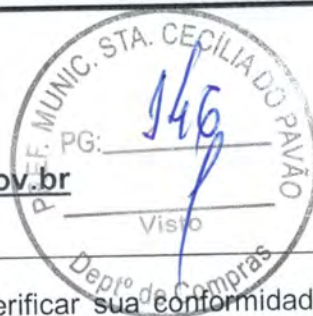
Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

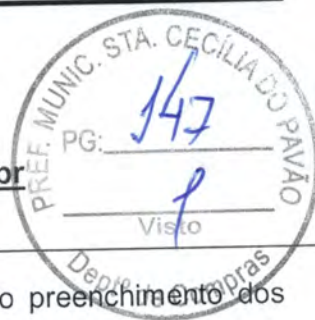
Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

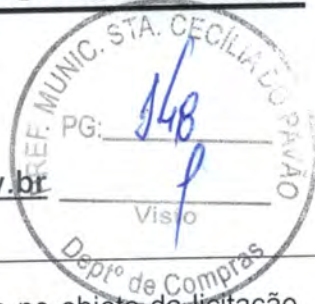
A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pela Secretária Municipal de Comunicação e Planejamento, Sra. Keila de Souza Soares, a qual solicita a contratação de empresa para anúncios de rua mediante o fornecimento de carro de som e locação de caminhão de som, conforme descritos no termo de referencia anexo ao edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula, TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços suficientes a demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: Leonildo Aparecido de Moraes Me, inscrito no CNPJ de nº 81.134.835/0001-36, Antonio Rodrigues Junior e Cia Ltda, inscrito no CNPJ de nº 02.580.187/0001-75 e Reginaldo Fernandes Mei, inscrito no CNPJ de nº 29.925.215/0001-03.

Em que pese à ausência de normas que disciplinem a matéria, justifica-se a necessidade de orçamentos prévios a confecção do edital sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 2.127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário.”

Todavia, o TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

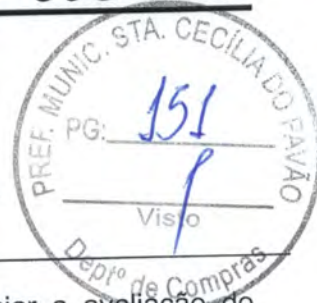
Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, dentre outras atas de registro de preços da Administração Pública, cotações com fornecedores em potencial além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução do serviço.

Assim, a Comissão de Licitação foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação três fornecedores em potencial para cada item do edital, que apresentaram as cotações, em que foram observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na fase preparatória deve haver elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 61.860,00.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

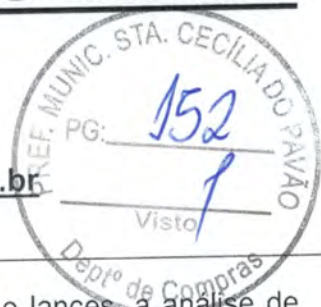
No edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia da Portaria de nº 13/2019, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luis Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Silvia Fernanda Nunes.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 13.03.2019, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 12.03.2019, nos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso a íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (13.03.2019) e o recebimento das propostas (26.03.2019) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 26 de março de 2019, as 13:30 horas, conforme designado no Edital de Pregão, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento três empresas interessadas que se identificaram e comprovaram, por meio de seus representantes, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e a empresa, no intuito de se obter o menor preço para a Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve duas empresas licitantes vencedoras, sendo que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório que se encontra anexo a Ata.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto.

Não houve interesse dos licitantes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Não há no procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.

Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, as empresas vencedoras atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

As empresas vencedoras demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes vencedores também comprovaram atender as exigências.

Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, as declarações de idoneidade exigida no Edital, bem como a declaração de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação dos licitantes classificados pelo Pregoeiro, as empresas que apresentaram os menores preços foram declaradas vencedoras, porquanto entendendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração dos vencedores.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição ao caráter competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos em edital, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a quantidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 e §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

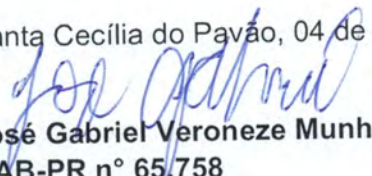
d) em conformidade com o Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno utilize como fontes para a fixação do orçamento estimado, os seguintes itens: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública; (3) publicações especializadas; e (4) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 04 de abril de 2019.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758

**ESTADO DO PARANA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

672.678.159-87

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514

CEP: 86225000

Fax: 04332701356

Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins, direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 17/2019, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
0005369	IMPACTO PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA - ME	18.001.919/0001-65	30.000,00000
00005491	LEONILDO APARECIDO DE MORAES - ME	81.134.835/0001-36	24.800,00000
Total:			54.800,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	SILVIA FERNANDA NUNES	010.597.369-69
Total:		54.800,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 04 de Abril de 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS 11/2019 PREGÃO PRESENCIAL 17/2019

No dia 26 de março de 2019, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 17/19 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-Este instrumento tem por objeto registrar preços de **contratação de empresa para divulgação de eventos, seminários, solenidades oficiais e campanhas institucionais.**

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 DIVISAO ADMINISTRATIVA
339039000000 0214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL
06.001 DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL
339039000000 0074 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07 SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.001 DIVISAO DE ENSINO
12.361.0001.2025 MANUTENCAO DIVISAO EDUCACAO
339039000000 0091 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07 SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.003 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0007.2035 MANUTENCAO DA DIVISAO DEPORTO E LAZER
339039000000 0122 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0008.2037 MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO
339039000000 0144 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1356 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



09 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.6040 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039000000 0176 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
20.605.0018.2046 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
339039000000 0230 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA –ME CNPJ 18.001.919/0001-65 classificada com menor preço em um montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 017/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.4 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 4.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

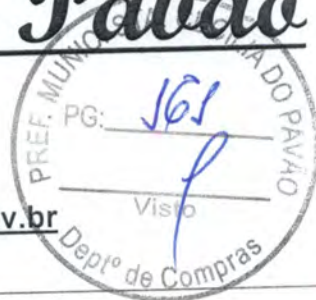
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.
- 6.2 - O FORNECEDOR apresentará mensalmente notas fiscais acompanhadas das autorizações de abastecimento, referentes aos serviços executados no período.

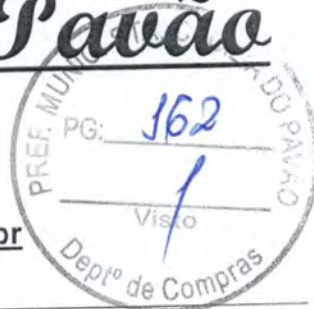
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento referente aos serviços executados ao mês será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação de notas fiscais e ainda acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
- 7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.
- 7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.
- 7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

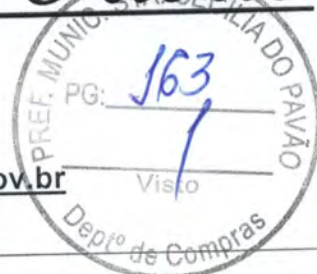
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

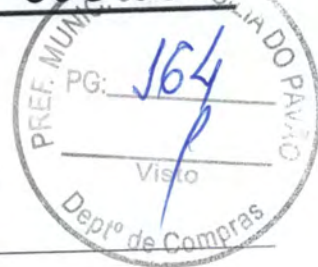
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 17/2019 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1.	Locação de veículo para propaganda Volante de Rua	500	Hora	R\$ 60,00

SANTA CECILIA DO PAVÃO, 04 DE ABRIL DE 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA -ME
CNPJ Nº 18.001.919/0001-65